



LEI Nº 6.180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma área Pública", cujo gerenciamento se dará pelos Órgãos da Administração Pública Direta, em articulação com a Gerência de Parques e Jardins da Diretoria de Serviços Ambientais, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

§ 1º A finalidade do programa instituído nesta Lei é:

I - executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Betim.

II - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Betim, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

IV - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

V - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte



e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 2º A gestão do referido programa se dará, principalmente, pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução desta medida.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma Área Pública", as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Betim, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas e físicas para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto, desde que constituídas e cadastradas no Município de Betim:

- I - entidades da sociedade civil;
- II - associações de moradores;
- III - empresas;
- IV - demais pessoas jurídicas;
- V - pessoas físicas.

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas por pessoas de que trata o parágrafo anterior, que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas de que trata o § 1º deste artigo que estiverem localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.



§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos, nesta Lei, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pelos Órgãos da Administração, em articulação com a Gerência de Parques e Jardins da Diretoria de Serviços Ambientais, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Betim;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praça/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o adotante e o titular do Órgão da Administração do Município de Betim.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Área Pública" deverão apresentar sua proposta ao Órgão da Administração do Município, que será apreciada pela Gerência de Parques e Jardins da Diretoria de Serviços Ambientais, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "Termo de Adoção".

§ 2º As pessoas de que trata o § 1º do art. 2º deverão apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.



§ 3º Na assinatura do "Termo de Adoção", o adotante se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º O Órgão da Administração dará publicidade a cada proposta recebida, no Órgão Oficial do Município, por 02 (dois) dias consecutivos, para que os possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ("carta de intenção") ao Órgão da Administração, observadas as disposições contidas nos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pelos Órgãos da Administração Pública, que escolherá a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º O "Termo de Adoção", à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Aos adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, através do modelo estabelecido pelo Órgão da Administração Pública, de acordo com o Anexo I desta Lei.



§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante, nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos "playgrounds" pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Órgão da Administração Pública em articulação com a Gerência de Parques e Jardins da Diretoria de Serviços Ambientais, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 12. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Betim opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os



próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído aos Órgãos da Administração, em articulação com a Gerência de Parques e Jardins da Diretoria de Serviços Ambientais, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Betim, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:



I - voluntariamente, pelas pessoas de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15. Fica instituído o título "Amigo do Bem" a ser concedido pelo Prefeito àquelas pessoas de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no caput deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 16. Fica constituído, mediante Decreto, desconto do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até 20% (vinte por cento), conforme o tamanho da área adotada e em razão da

relevância da atividade exercida pelo adotante, ora contribuinte, especificamente em razão do apoio ao meio ambiente.

Art.17. O programa que esta Lei menciona terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado uma única vez por igual período.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.759, de 11 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2017.



Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 034/17, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolli)



ANEXO I

A colocação de placas indicativas de cooperação será permitida, conforme o Termo de Adoção do programa "Adote uma Área Pública", do Município de Betim, e, ainda, as seguintes condições:

I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a) para áreas de até 200 m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo;

b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), duas placas com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo, ou uma placa com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo;

c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de duas placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada.

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) Para canteiros conservados com largura até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500m (quinhentos metros) lineares de canteiro conservado;

b) Para canteiros conservados com largura de 2 (dois) a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura,



afixada a uma altura de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro;

c) Para canteiros conservados com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro;

III - as placas respectivas tratadas acima, deverão fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) "Esta praça/praca de esportes/ área verde foi adotada por ...", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e

b) "Prefeitura Municipal de Betim Cidade do Bem" – quando se tratar de praça pública; ou de praça de esportes; ou no caso de áreas de preservação permanente, todas nas cores predominantes que constam no *slogam* da Prefeitura "Prefeitura Municipal de Betim Cidade do Bem";

IV - os equipamentos publicitários não poderão ser luminosos, podendo, todavia, ser iluminados dependendo de prévia autorização da Secretaria de Planejamento, sendo vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante;

VI - a localização das placas indicativas deverá ser definida junto à Secretaria de Planejamento;



VII - a publicidade em formas diferenciadas das placas (em lixeiras, bancos, etc.) dependerá de prévia autorização da Secretaria de Planejamento.

VIII - o símbolo do Brasão de Armas do Município de Betim.



ANEXO II

PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE ADOÇÃO Nº _____/2017

Pelo presente instrumento de TERMO DE ADOÇÃO, de um lado o Município de Betim, inscrito no CNPJ sob o nº 18715391/0001-96, representado pelo seu Prefeito Vittorio Mediolí e do outro lado, a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste Município, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu (sua) _____, o(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), profissão: _____, CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, neste Município, ou a pessoa física Sr(a) _____, CPF nº _____ brasileiro (a), profissão: _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, neste Município, denominado ADOTANTE, com fundamento na Lei Municipal nº 6.180, de 23 de fevereiro de 2017, tem como justo o presente TERMO DE ADOÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como propósito a ADOÇÃO e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de _____m (por extenso) neste Município, sem ônus para o Município, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – A conservação e adoção da área terá a duração de _____ (por extenso) meses, podendo o Município suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham a ocorrer.



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do ADOTANTE, sem que o Município assuma qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

CLÁUSULA QUINTA – Fica, desde já, o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público, de conformidade com o Anexo I, parte integrante da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O ADOTANTE comunicará ao Município sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos dele resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de responsabilidade do ADOTANTE a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pelo Órgão da



Administração Pública, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da "área adotada".

PARÁGRAFO ÚNICO – Na assinatura do Termo de Adoção, o adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ADOTANTE e o Município comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste TERMO DE ADOÇÃO, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pelo Município ou por órgão público qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Município se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o ADOTANTE se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da comarca de Betim para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Betim, ____ de ____ de ____

Prefeito Municipal: _____

CNPJ Nº : _____

Empresa Adotante: _____

CNPJ Nº : _____

Testemunhas:

_____, RG: _____, CPF: _____

_____, RG: _____, CPF: _____